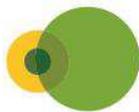


ALVALADE

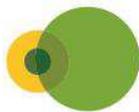
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º ___/2017

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa.
- II. As alíneas c), d) e f) do art. 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro acomete às Freguesias atribuições em matéria de educação, cultura e ação social.
- III. Nesse sentido, é fundamental assegurar as medidas necessárias a um envelhecimento ativo, que contribua para a realização pessoal dos fregueses de idade maior.
- IV. Aí se integra o acompanhamento ao nível técnico na realização de atividades nas áreas de apoio e dinamização da educação física entre a população mais envelhecida, apoio no desenvolvimento de atividades de promoção física sobretudo entre a população jovem e mais envelhecida e, igualmente, tendo em vista a manutenção de atividades de ocupação de tempo tendo como escopo a melhoria efetiva da condição física e de saúde da população abrangida, designadamente:
 - a) Realizar as atividades nas áreas de apoio e dinamização da educação física entre a população, nomeadamente, no Espaço Sénior da Junta de Freguesia de Alvalade;
 - b) Realizar atividades de apoio no desenvolvimento de atividades de promoção física sobretudo entre a população mais envelhecida;
 - c) Realizar as atividades de natureza sócio cultural e de dinamização para a população da Freguesia de Alvalade.



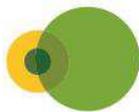
- V. No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequado, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de requalificação, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo, sem subordinação jurídica e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida.
- VI. Efetivamente, o objeto do contrato corresponderá, em função das necessidades identificadas pela Junta de Freguesia de Alvalade, na prestação de, no máximo, até 192 horas anuais de serviços, pagas à razão de € 20,00/hora.
- VII. Consequentemente, na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- VIII. Assim, afigura-se pertinente a contratação de André Filipe Henriques Mandeiro com o NIF n.º [REDACTED] [REDACTED] uma vez que a mesmo reúne as necessárias habilitações, tendo já no passado prestado serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, e aos utentes do Espaço Sénior em particular, de modo satisfatório.
- IX. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor anual de € 3.840,00 euros (três mil e oitocentos e quarenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que o valor global do contrato, que vigorará entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de julho de 2018, sendo renovável, a partir do mês de setembro, por períodos de um ano, e considerando sempre a suspensão de serviços durante o mês de agosto – devido ao encerramento do Espaço Sénior –, nunca será superior a € 10.080,00 (dez mil e oitenta euros).
- X. A despesa referente ao contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do ano 2018 da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 05.00.00, económica 01.01.07.00.00.
- XI. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.



XII. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de Serviços de Dinamização Física no Espaço Sénior da Junta de Freguesia de Alvalade”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Face ao exposto, venho propor à junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 10.080,00 (dez mil e oitenta euros), repartidos da seguinte forma:
 - 2018 - € 3.840,00 euros (três mil e oitocentos e quarenta euros);
 - 2019 - € 3.840,00 euros (três mil e oitocentos e quarenta euros);e
 - 2020 - € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros);e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 05.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017 e para 2018, conforme documentos em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto no artigo 112.º



- a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 5. A consulta, por convite, ao prestador de serviços André Filipe Henriques Mandeiro com o NIF n.º [REDACTED], a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, al. a) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos;

Lisboa, em 5 de dezembro de 2017

A Vogal

Margarida Afonso